

(Processo nº 24/86)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 330/86

**Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, autorizada a assinar "Carta - Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.**

**Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$4.318,75 (quatro mil, trezentos e dezoito cruzados e setenta e cinco centavos), pagável à vista e Cz\$99.331,25 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e um cruzados e vinte e cinco centavos), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$4.318,75 (quatro mil trezentos e dezoito cruzados e setenta e cinco centavos) vencíveis a partir de 30/06/86 e 12 (doze) parcelas mensais, com juros de 1% a.m., no valor de Cz\$4.604,60 (quatro mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta centavos) cada, vencíveis a partir de 30/06/87, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.**

**Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.**

**Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de maio de 1986

*Lourival Lourenço Ferreira*  
Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal